



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

----- **Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques**, natural de Caldas da Rainha, residente nesta cidade das Caldas da Rainha, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço electrónico [geral@mcr.pt](mailto:geral@mcr.pt), no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como primeiro Outorgante. -----

----- **Segundo Outorgante: Vera Maria e Silva Sousa Rebelo**, natural de Caldas da Rainha, portador do Cartão do Cidadão com o n.º 09176818 e, emitido pela República Portuguesa, residente em Caldas da Rainha; e **Ana Sofia Silva Sampaio**, natural das Caldas da Rainha portador do cartão de cidadão n.º 10639940, emitido pela República Portuguesa na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, da Associação denominada **Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FPLK** pessoa coletiva de utilidade pública como número 510198341, com sede na Avenida Infante D. Henrique n.º 2; 2500-918 Caldas da Rainha, União de freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro concelho de Caldas da Rainha, com endereço electrónico [geral@fplk-kempoportugal.com](mailto:geral@fplk-kempoportugal.com) doravante designada por segundo outorgante. -----

----- qualidade e poderes que resultam dos estatutos que se encontram arquivados junto ao processo. -----

----- Considerando que a **Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FKL** desenvolverá em 2022 um conjunto de atividades apresentadas no documento anexo denominado plano de atividades. -----

----- No termos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no regime-jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo definido pelo Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares da **Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FPLK**, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----  
-----

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022. -----  
-----

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é no montante de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros). -----  
-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1. A comparticipação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada pelo 1.º Outorgante ao 2.º outorgante da seguinte forma: -----  
-----

a) Depois da assinatura do contrato-programa, até final do corrente ano;

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante: -----  
-----

a) Realizar as atividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante de forma a atingir os objetivos estabelecidos; -----  
-----

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante; -----  
-----

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----  
-----

d) Entregar, até ao mês de maio, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal. -----  
-----

e) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas. -----  
-----

#### Cláusula 6.ª

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra: -----  
-----

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa; -  
-----

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante; -----  
-----

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----  
-----

2 - O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), e ou d) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares (Anexo I) deste contrato. -----  
-----

3 - Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização das atividades previstas, o



2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos. -----

#### Cláusula 7.ª

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento do programa de atividades descrito no Anexo 1. -----

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante. -----

#### Cláusula 9.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

#### Cláusula 10.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato tem início após a sua aprovação, logo que cumpridos todos os preceitos legais e termina em 31 de dezembro de 2022. -----

4  
a  
Assessor

Cláusula 11.ª  
**Disposições finais**

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----  
-----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----  
-----

Pelo segundo outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Acta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ - 2022 -----  
-----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha 18 de julho de 2022. -----  
-----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2022, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes:

| DESIGNAÇÃO                            | ORÇAMENTAL     | PLANO               | PATRIMONIAIS |       | Nº COMP. |
|---------------------------------------|----------------|---------------------|--------------|-------|----------|
| Transferências Associações - Desporto | 02.04/04.07.01 | 02 002<br>2022/5029 | 60161        | 20291 | 48742    |

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.  
-----  
-----



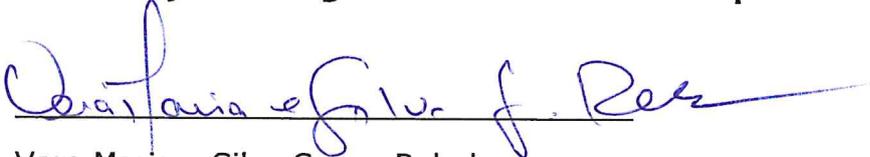
CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**O Município das Caldas da Rainha**

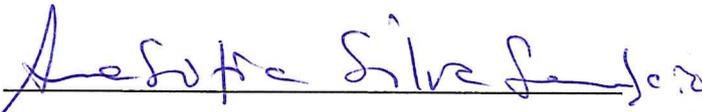
  
\_\_\_\_\_  
Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

**A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo - FPLK**

  
\_\_\_\_\_  
Vera Maria e Silva Sousa Rebelo

(Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo -  
FPLK)

  
\_\_\_\_\_  
Ana Sofia Silva Sampaio

Ana Sofia Silva Sampaio

(Vice-Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo  
- FPLK)